



LEI Nº. **1.408**, DE 25 MAIO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Esportiva Municipal no Município de Beberibe/CE, com o objetivo de:

I - valorizar e apoiar atletas e paratletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, esporte de alto rendimento;

II - incentivar jovens valores;

III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Parágrafo Único - O Programa Bolsa Esportiva Municipal atenderá às modalidades constantes nos programas da Secretaria de Esportes e Juventude.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro a atletas e paratletas, será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo e implementado pela Secretaria de Esportes e Juventude, nas seguintes modalidades:

I - individual;

II - coletiva, concedida à seleção do Município de Beberibe/CE, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - especial, concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas, equipes ou seleções em nível de competição, bem como para monitores de projetos esportivos vinculados a Secretaria de Esportes e Juventude, em nível de competição ou de cunho social.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa Esportiva Municipal, os interessados deverão preencher um dos seguintes requisitos:

I - ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, regional, estadual, nacional ou internacional no mesmo ano ou no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Esportiva Municipal;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou paradesportiva da respectiva modalidade no município, e representar o município em competições oficiais;





**Prefeitura de
Beberibe**

Gabinete da Prefeita

Beberibe, cidade feliz

III - ser atleta de modalidade homologada pela Confederação Brasileira vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) e representar o Município de Beberibe/CE nas competições quando convocado;

§ 1º Caso o interessado tenha menos de 18 (dezoito) anos de idade, deverá apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada.

§ 2º Com o deferimento da concessão da Bolsa Esportiva Municipal, o beneficiário deverá, obrigatoriamente, representar o Município de Beberibe/CE em todas as competições que a Secretaria de Esportes e Juventude for participante e desejar convocá-lo, sob pena de, obrigatoriamente, ter que devolver integralmente os recursos recebidos até a data da liberação efetiva.

§ 3º Como contrapartida, o beneficiário da Bolsa Esportiva Municipal deverá autorizar o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como deverá utilizar a marca oficial do Município de Beberibe/CE, da Secretaria de Esportes e Juventude e de seus patrocinadores oficiais em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 4º A concessão da Bolsa Esportiva Municipal fica limitada a uma por atleta não profissional e paratleta.

§ 5º O beneficiário da Bolsa Esportiva Municipal não poderá receber salário de entidade de prática desportiva, bem como não pode estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa.

§ 6º O Chefe do Executivo poderá, através de Decreto, estipular outros requisitos para concessão da Bolsa Esportiva Municipal.

Art. 4º A Bolsa Esportiva Municipal para atletas e paratletas terá valores fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º Os valores a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser revistos em ato do Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observando o limite definido em lei orçamentária.

§ 2º A Secretaria de Esportes e Juventude, observado o cronograma esportivo da entidade, definirá, anualmente, a quantidade de bolsas que serão disponibilizadas.

§ 3º A concessão da Bolsa Esportiva Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública municipal, nem com a Secretaria de Esportes e Juventude, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório.

Art. 5º A Bolsa Esportiva Municipal será concedida mediante análise da Secretaria de Esportes e Juventude, para pagamento mensal ou de forma eventual, de acordo com as especificações do projeto (competição).

§ 1º Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Esportiva Municipal o atleta e paratleta que:

I - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

II - for transferido para representação de outro Município, Estado ou País, sem anuência da Secretaria de Esportes e Juventude;

III - abandone os treinamentos ou seja motivadamente dispensado deles;

IV - seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo técnico ou disciplinar;



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe

 Acesse



Gabinete da Prefeita

V - não cumprir o calendário e as obrigações da prestação de contas através de relatório;

VI - deixar de cumprir quaisquer condições estabelecidas nesta Lei.

§ 2º A concessão da Bolsa Atleta Municipal é individual, eventual, temporária, de caráter precário e poderá ser interrompida a qualquer tempo.

§ 3º A Bolsa Atleta Municipal será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, a ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais, podendo ser renovado.

Art. 6º Os recursos do Programa Bolsa Esportiva Municipal somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela SEJUV.

Parágrafo Único - Os beneficiados pelo Programa Bolsa Esportiva Municipal deverão realizar a prestação de contas apresentando, dentre outros, os seguintes documentos:

I - declaração do responsável técnico pela modalidade atestando que o atleta se manteve em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício;

II - relatório das competições que o atleta participou, contendo nome da competição, data e local de realização e resultados obtidos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Juventude.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.297, de 20 de janeiro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 25 de maio de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.408, DE 25 DE MAIO DE 2022**, que **"INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 25 de maio de 2022 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 25 de maio de 2022.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Acesse